

## Município de Vila Franca do Campo

### Regulamento n.º 2/2026 de 26 de fevereiro de 2026

#### Regulamento do Prémio Literário Armando Côrtes-Rodrigues

O presente Regulamento institui o Prémio Literário Armando Côrtes-Rodrigues, homenagem a uma das mais relevantes figuras da cultura açoriana e da literatura portuguesa do século XX.

Natural de Vila Franca do Campo, São Miguel (28 de fevereiro de 1891), Armando Côrtes-Rodrigues destacou-se como poeta, ensaísta, professor e intelectual profundamente comprometido com a afirmação da identidade açoriana no contexto da cultura nacional. A sua obra, marcada por uma forte sensibilidade lírica e por uma reflexão enraizada na paisagem física e humana dos Açores, constitui um legado literário de inestimável valor. Colaborador da revista *Orpheu* e contemporâneo de nomes maiores do modernismo português, soube, contudo, trilhar um percurso próprio, conciliando modernidade estética com fidelidade às raízes insulares.

Ao longo da sua vida, Côrtes-Rodrigues assumiu um papel ativo na valorização da cultura regional, contribuindo decisivamente para a projeção da literatura açoriana e para a consolidação de uma consciência cultural atlântica. A sua dedicação ao ensino e à vida intelectual reforça a dimensão pedagógica e formadora do seu legado.

A criação deste prémio literário visa, assim, perpetuar a memória e o exemplo de Armando Côrtes-Rodrigues, incentivando a produção literária contemporânea e promovendo novos autores, em espírito de criatividade, autenticidade e compromisso cultural. Pretende-se que o prémio constitua um estímulo à escrita de qualidade, valorizando obras que revelem sensibilidade artística, inovação e ligação às dimensões humanas, sociais ou identitárias que marcaram a obra do patrono.

Mais do que uma distinção honorífica, este prémio afirma-se como instrumento de dinamização cultural, contribuindo para o enriquecimento do panorama literário e para a afirmação contínua da língua portuguesa enquanto espaço de criação e encontro.

Desta forma, o Regulamento do Prémio Literário Armando Côrtes-Rodrigues encontra a sua justificação na necessidade de reconhecer, incentivar e divulgar a criação literária, honrando simultaneamente a memória de uma figura maior da cultura açoriana e nacional.

Ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, na sua sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2026, deliberou aprovar o Regulamento do Prémio Literário Armando Côrtes - Rodrigues.

#### Artigo 1.º

##### Instituição e Finalidade

1. O presente regulamento define as regras que regem as edições do concurso Prémio Literário Armando Côrtes-Rodrigues, proposto pela Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo.

2. O Prémio é instituído considerando que:

2.1. A educação não formal é fundamental para incentivar uma participação política efetiva que se baseie nos valores da diversidade, direitos humanos, democracia e pensamento crítico;

2.2. A leitura e escrita são modos de participar política, cultural e socialmente na comunidade incentivando a criatividade literária entre os jovens;

2.3. A literatura permite refletir acerca das pessoas e das sociedades sendo, por isso, uma palavra política e de intervenção/participação.

3. Este Prémio Literário em cada edição terá um tema específico integrado nestas três grandes áreas:

- a) Valores da democracia;
- b) Estado de direito e cidadania;
- c) Direitos humanos.

4. O Prémio é concedido anualmente e destina-se a galardoar a melhor obra de um autor estudante numa das escolas de nível básico e outro de nível secundário do concelho e/ou escola profissional (nível equiparado), subordinadas a um tema proposto anualmente pela Assembleia Municipal.

## Artigo 2.º

### Natureza do Prémio

1. Os prémios para cada nível de ensino, serão atribuídos pela Câmara Municipal de Vila Franca do Campo e pelas demais entidades parceiras, nos termos definidos no presente Regulamento:

a) 1º Prémio - Ao autor da obra premiada, em cada nível (básico e secundário e/ou equiparado) é atribuído um prémio, traduzido numa viagem cultural de três dias à cidade de Lisboa/Porto, para o próprio e dois acompanhantes (encarregado de educação, ou representante, se menor, e outro acompanhante), que incluirá um roteiro cultural na cidade de destino;

b) 2º Prémio - A cada nível de ensino frequentado corresponderá à atribuição de um leitor destinado à leitura de livros digitais, concedido pela Fundação dos Botelhos de Nossa Senhora da Vida;

c) 3º Prémio - Por cada nível de ensino frequentado, é atribuído um vale concedido pela Editora Letras Lavadas, destinado exclusivamente à aquisição de livros da mesma editora. O vale referido apenas pode ser utilizado para a aquisição de publicações com a chancela da editora Letras Lavadas, não sendo suscetível de conversão em numerário ou em bens de diferente natureza;

2. Estes serão entregues em cerimónia pública, com data a definir;

3. As obras vencedoras serão propostas para publicação num jornal local a designar, ou por outro meio.

4. A atribuição é feita por nível de Ensino, não sendo permitidas situações ex aequo.

5. O estabelecimento escolar do vencedor será notificado, a fim de constar no processo individual de aluno.

6. O Júri poderá propor a atribuição de diplomas de Menção Honrosa as obras que, pela sua qualidade, sejam consideradas dignas dessa distinção, não implicando qualquer correspondência pecuniária nem vínculo à respetiva publicação por parte do Município.

## Artigo 3.º

### Júri do Concurso

1. Para efeitos da atribuição do Prémio Literário Armando Côrtes Rodrigues, é constituído um Júri composto pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da Assembleia Municipal, ou quem este delegar (Presidente do Júri);
- b) Presidente da Câmara Municipal, ou quem este delegar;
- c) Representante do Conselho Executivo da Escola Secundária Armando Côrtes-Rodrigues;
- d) Representante do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada de Ponta Garça;
- e) Representante da direção da Escola Profissional de Vila Franca do Campo;
- f) Representante da Fundação dos Botelhos de Nossa Senhora da Vida;
- g) Representante da Editora Letras Lavadas.

2. Quaisquer intervenientes diretos ou indiretos nos trabalhos a concurso não poderão fazer parte do júri (ascendentes, descendentes e colaterais até 3.º grau).

3. As deliberações do júri são tomadas por maioria, excluindo-se sempre a posição de abstenção.

4. O Presidente da Assembleia Municipal ou a quem este delegar tais funções, em caso de empate, tem voto de qualidade.

5. Compete à Assembleia Municipal coordenar o Prémio Literário e à Câmara Municipal prestar todo o apoio administrativo e logístico ao funcionamento do júri.

#### Artigo 4.º

#### Concurso

1. O concurso para atribuição do Prémio Literário é publicitado no ano letivo em que o mesmo decorre, através da imprensa, dos canais de comunicação digitais da Câmara Municipal e, diretamente, nas escolas, com a colaboração dos respetivos Conselhos Executivos e dos deputados municipais.

2. São admitidas exclusivamente obras originais e redigidas em português, as quais podem revestir a forma de textos de produção narrativa, poética ou dramática, sempre sujeitas ao tema proposto anualmente.

3. Das formas mencionadas no artigo antecedente, apresentam-se alguns exemplos ilustrativos:

a) **Texto Narrativo:** É um tipo de texto que relata uma história com personagens, ações e eventos que decorrem num tempo e espaço definidos. Apresenta uma sequência lógica com início, desenvolvimento, clímax e desfecho. Pode ser real ou fictício e inclui géneros como contos, romances, crónicas e novelas. O narrador é fundamental neste tipo de texto, pois é quem conta a história.

b) **Texto Poético:** Expressa sentimentos, emoções e pensamentos do autor através de uma linguagem estética, ritmada e frequentemente metafórica. Privilegia a musicalidade das palavras e pode ser constituído por versos e estrofes. A construção poética não segue necessariamente uma narrativa linear, pois o seu objetivo é suscitar experiências sensoriais e emocionais no leitor.

c) **Texto Dramático:** Destinado a ser representado por atores, este texto é construído essencialmente por diálogos e indicações cénicas. Apresenta conflitos, personagens em ação e desenvolve-se em atos e cenas, para exibição em teatro, televisão ou cinema. A sua característica principal é a interação direta entre as personagens para contar a história.

4. Anualmente, competirá à Assembleia Municipal estabelecer a modalidade e o formato do texto a submeter a concurso.

5. A apresentação das obras a concurso deve obedecer às seguintes condições:

a) Serem apresentadas em formato digital, com páginas numeradas, processadas a espaçamento 1,5, em tipo de letra Calibri, tamanho 12, e com os parágrafos alinhados com a opção “justificado”;

b) Conterem, na capa, o título da obra, a identificação do autor, o pseudónimo (opcional) e a designação da escola onde este frequenta o seu percurso escolar;

c) Não excederem o limite de 10 páginas;

d) Não serem elaboradas com recurso a ferramentas de inteligência artificial.

6. O não cumprimento do prescrito nas alíneas a), b) e c) do número anterior implica a exclusão do concorrente.

Artigo 5.º

**Prazo de candidatura**

A data-limite para apresentação dos originais é o último dia do mês de março.

Artigo 6.º

**Candidatura**

1. São admitidas a concurso obras:
  - a) da autoria de alunos do 3º ciclo do ensino básico, ou equiparado;
  - b) da autoria de alunos do ensino secundário, ou equiparado.
2. As obras concorrentes são submetidas, por via digital, em formulário próprio criado para o efeito.
3. Cada concorrente pode apresentar apenas um trabalho.
4. É rigorosamente mantido, perante o júri, o anonimato dos concorrentes.
5. O Júri verificará se as obras recebidas estão em conformidade com o disposto neste regulamento e elaborará a lista dos originais admitidos a concurso.

Artigo 7.º

**Apuramento e classificação**

1. O júri dispõe de um período de até trinta dias para proceder a classificação.
2. O Júri deverá redigir uma ata final contendo as deliberações tomadas e as classificações atribuídas, bem como a respetiva proposta para homologação, a qual será submetida à deliberação da Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, que deverá proceder à sua publicitação.
3. Os autores a quem tenha sido atribuído o Prémio podem concorrer na edição seguinte.
4. Caso se verifique o exposto no número anterior e este autor vença, pela segunda vez consecutiva, não poderá concorrer uma terceira vez (deverá ficar ausente do concurso durante um ano).
5. Todos os proponentes serão notificados da decisão do Júri antes da sua divulgação pública.
6. A classificação será feita mediante os seguintes critérios:
  - a) Enquadramento no tema proposto;
  - b) Criatividade/inação;
  - c) Qualidade literária (complexidade da obra);
  - d) Organização das ideias e estruturação do texto;
  - e) Domínio da Língua Portuguesa e Correção Gramatical.

Artigo 8.º

**Recurso**

Da classificação homologada não há recurso.

Artigo 9.º

**Publicação da obra**

1. A obra galardoada será publicada, sempre que possível, no prazo máximo de seis meses.
2. Na edição da obra premiada deverá figurar, em lugar destacado, a designação e o logotipo da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, bem como a referência "Prémio Literário Armando Côrtes-Rodrigues" e o ano respetivo.

Artigo 10.º

**Casos omissos**

1. Os casos omissos no presente Regulamento serão apresentados pelo Júri e pela Assembleia Municipal.

Artigo 11.º

**Informações**

Os pedidos de informação são dirigidos ao Júri e à Assembleia Municipal.

Artigo 12.º

**Norma revogatória**

É expressamente revogado o Regulamento do Prémio Literário Armando Côrtes-Rodrigues publicado no *Jornal Oficial da RAA*, II SÉRIE n.º 227, de 24 de novembro de 2023.

Artigo 13.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de fevereiro de 2026. - A Assembleia Municipal.